

Continua

Aos Cooperados e Administradores da **COOP Cooperativa de Consumo** - Santo André - SP - **Opinião com ressalva:** Examinamos as demonstrações financeiras da COOP Cooperativa de Consumo ("Cooperativa", que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva" as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com os princípios contábeis adotados no Brasil aplicáveis às entidades cooperativas. **Base para opinião com ressalva:** Identificamos inconsistências nos cálculos dos valores da amortização do ativo intangível e da depreciação do ativo imobilizado, contabilizados no resultado do período, apurados pelo sistema computadorizado utilizado pela Cooperativa para controlar esses ativos. Como resultado, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, as despesas de amortização e depreciação estão subavaliadas em R\$ 5.109 mil e R\$ 23.581 mil, respectivamente. Consequentemente, as sobras ou perdas e o patrimônio líquido estão a maior em R\$ 18.935 mil, após os efeitos tributários. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes da Resolução nº 1.194/2006 do Conselho Federal de Contabilidade, e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Outros assuntos** - *Demonstrações financeiras do exercício anterior examinadas por outro auditor:* O exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, preparadas originalmente antes dos ajustes decorrentes das reclassificações nas rubricas contábeis descritas na nota explicativa 5, foi conduzido sob a responsabilidade de outro auditor independente, que emitiu relatório de auditoria sem modificação, com data de 26 de fevereiro de 2019. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras de 2019, examinamos também os ajustes descritos na nota explicativa 5 e foram efetuados para alterar os valores correspondentes relativos às demonstrações financeiras de 2018. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa referentes ao exercício de 2018 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de

asseguração sobre as demonstrações financeiras de 2018 tomadas em conjunto. *Demonstração do valor adicionado:* A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Cooperativa, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Cooperativa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A Administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos em relação a esta opinião razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa

opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. São Paulo (SP), 13 de março de 2020. **ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S. - CRC-25P034519/O-6 Drayton Teixeira de Melo** - Contador CRC-15P236947/O-3.

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ. Atendendo o disposto no artigo 34, da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019, o Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André faz público seu Regulamento Interno, que foi aprovado por unanimidade dos membros presentes em reunião plenária realizada em 12 de Março de 2020, em sua sede c/na Rua Dona Elisa Fláquer, 37 - Centro - Santo André/SP REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DA OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ - CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADE. ARTIGO 1º - O Colegiado, instituído pela Lei Municipal 7.877 de 30 de agosto de 1999, com posterior alteração feita pela Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019, é um órgão de deliberação colegiada, composto pela sociedade civil em vínculo de subordinação a nenhum poder constituído, tendo seu funcionamento regulado pelo presente regimento interno. CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS. ARTIGO 2º - O Colegiado é constituído de acordo com a composição prevista no artigo 19º da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019. ARTIGO 3º - Perderão o mandato os representantes que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada, por escrito, ao Colegiado. ARTIGO 4º - Em caso de renúncia, morte ou perda de mandato do representante, as entidades, ou organizações terão 30 dias para indicar um representante substituto que completará o mandato do representante anterior. Parágrafo Único: Para as substituições dos representantes dos segmentos previstos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 19º da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019, o Colegiado deverá realizar reunião do segmento em questão, convocada com o fim específico de eleger o representante para a vaga em aberto. CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES. CONSIDERAÇÕES GERAIS. ARTIGO 5º - O Colegiado estrutura-se das seguintes formas: I. Plenária Geral; II. Coordenação Executiva; III. Comissões Especiais; IV. Grupos de Trabalho. ARTIGO 6º - A plenária geral é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Colegiado designados, que cumpam os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regulamento. ARTIGO 7º - As atividades do Colegiado serão dirigidas pela Coordenação Executiva, eleita pelo Colegiado, composta por membros integrantes e por maioria simples, composta de: I. Coordenador; II. Suplente de Coordenador; III. Secretário. Parágrafo Único: O mandato da Coordenação Executiva é de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período. ARTIGO 8º - O Colegiado poderá instituir, por prazo determinado, comissões especiais ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária. Parágrafo Primeiro: As comissões especiais ou grupos de trabalho serão compostos por membros integrantes do Colegiado, assim como, por representantes da equipe da Ouvidoria da Cidade de Santo André, quando convidados. Parágrafo Segundo: O Colegiado poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem ou participarem em comissões ou grupos de trabalho. ARTIGO 9º - A Plenária do Colegiado compete: I. Eleger a Coordenação Executiva, escolhendo-a dentre seus membros; II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Colegiado; III. Propor e deliberar sobre alterações deste regimento; IV. Apreciar e aprovar as atas de suas respectivas reuniões; V. Deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidaturas ao cargo de Ouvidor; VI. Sabatinar os candidatos; VII. Eleger o Ouvidor; VIII. Receber compromisso público do Ouvidor de não concorrer e nem coordenar campanha à primeira eleição subsequente ao término de seu mandato, seja Municipal, Estadual ou Federal; IX. Apreciar e aprovar o plano de trabalho do Ouvidor; X. Promover ampla divulgação do plano de trabalho, de acordo com o artigo 29º; Parágrafo Único da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019; XI. Substituir e acompanhar as atividades do Ouvidor; XII. Apreciar e avaliar o relatório anual dos atendimentos e atividades realizados pela Ouvidoria; XIII. Destituir o Ouvidor nos casos previstos em lei. ARTIGO 10 - A coordenação Executiva do Colegiado compete: I. Preparar as atas das reuniões; II. Cumprir as decisões da plenária geral do Colegiado; III. Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 22 desse regimento; IV. Receber as inscrições dos candidatos ao cargo de Ouvidor; V. Receber documentação dos candidatos e das entidades que os indicam; VI. Avaliar os processos de inscrição; VII. Receber pedidos de impugnação de candidaturas; VIII. Notificar candidatos impugnados e respectiva entidade; IX. Encaminhar publicações, indicações, impugnações e resultados; X. Encaminhar documentação dos candidatos para a apreciação do Colegiado; XI. Encaminhar processo eleitoral em casos de vencimento de mandato, destituição ou renúncia; XII. Dar posse ao Ouvidor; ARTIGO 11- Ao Coordenador do Colegiado compete: I. Representar judicial e extra-judicialmente o Colegiado; II. Presidir e coordenar os trabalhos das sessões plenárias; III. Organizar a ordem do dia; IV. Encaminhar os atos decorrentes de deliberações da plenária; V. Formalizar a composição das comissões especiais ou grupos de trabalho, designados pela plenária; VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária; VII. Presidir sobre a gestão administrativa; VIII. Promover e praticar os atos de gestão administr-

trativa necessários ao desempenho das atividades do colegiado, de suas comissões especiais ou grupos de trabalho; IX. Desempenhar outras atividades e atribuições inerentes à sua função no Colegiado. ARTIGO 12 - Ao Suplente de Coordenador compete: I. Atuar nos casos de ausências temporária ou definitiva do coordenador, assumindo com plenos poderes, suas responsabilidades e competências até o término do mandato inicial ou retorno do coordenador titular. ARTIGO 13 - Ao Secretário compete: I. Secretariar as plenárias, lavrando as respectivas atas, conforme disposto no artigo 20º deste regimento; II. Expedir atos de convocação de reuniões; III. Receber e emitir correspondência; IV. Preparar e organizar as publicações deliberadas pelo Colegiado junto aos atos oficiais do município e nos demais órgãos de comunicação; V. Receber e emitir informações que permitam ao Colegiado tomar as decisões previstas em lei; ARTIGO 14 - A cada membro do Colegiado compete: I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Participar das comissões especiais e/ou grupos de trabalho; III. Requerer votação de matéria em regime de urgência; IV. Propor a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos; V. Dar parecer sobre impugnações, desde que a função seja delegada pela plenária; VI. Dar parecer sobre destituição da plenária; VII. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pela Coordenação Executiva, pelas comissões especiais e/ou grupos de trabalho; VIII. Requisitar à Coordenação Executiva e aos demais membros do Colegiado todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções; IX. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela plenária; X. Tratar com cordialidade e civilidade os demais membros do Colegiado; XI. Zelar pelo cumprimento e observância deste regimento, bem como pelas normas expostas pelo Colegiado. CAPÍTULO IV - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES. ARTIGO 15 - O Colegiado se reunirá ordinariamente em reuniões plenárias trimestrais com calendário previamente aprovado pelo Colegiado. Parágrafo Único: A plenária do colegiado se instalará por 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada; por 50% (cinquenta por cento) em segunda chamada; por maioria simples em terceira chamada (trinta) minutos após a primeira; e pelos membros que estiverem presentes em terceira chamada, 30 (trinta) minutos após a segunda chamada. ARTIGO 16 - Para deliberar sobre matéria inadiável, o Colegiado poderá realizar sessões plenárias em caráter extraordinário. Parágrafo Único: A plenária extraordinária poderá ser convocada sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo que as devidas convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. O recebimento. ARTIGO 17 - A plenária do colegiado deliberará com 2/3 (dois terços) do total de seus membros nas matérias relativas à eleição e destituição do Ouvidor; às atribuições do Ouvidor; ao calendário eleitoral; às impugnações de candidaturas e à alteração deste regimento. Parágrafo Primeiro: A plenária do colegiado deliberará com a maioria simples de seus membros presentes nas demais matérias. Parágrafo Segundo: A votação será nominal, tendo cada membro direito a um voto. Parágrafo Terceiro: Os votos divergentes poderão ser expressos em ata de reunião, a pedido do proponente. Parágrafo Quarto: Não será permitido voto por procuração. ARTIGO 18 - Os trabalhos de plenária terão a seguinte sequência: I. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação da reunião, através das assinaturas em lista de presença; II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; III. Aprovação da ordem do dia; IV. Apreciação e discussão das matérias; V. Comunicações; VI. Facultar a palavra aos presentes; VII. Encerramento. ARTIGO 19 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem: I. O Coordenador dará palavra ao proponente do tema ou relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral; II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação. ARTIGO 20 - A cada reunião será lavrada uma ata, à qual deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros da Coordenação Executiva e demais que estiverem presentes. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS. ARTIGO 21 - O Colegiado, em função de suas funções, pertencentes à área da Saúde, para fortalecimento do funcionamento e atendimento da rede municipal de saúde e auxílio no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus. Art. 6º Fica facultado à chefia, após anuência do secretário ou sua prerrogativa, o interessado, a partir de 16 de março de 05 de abril de 2020, autorizar ao servidor o exercício remoto de suas funções, através de "home office", desde que possível o efetivo desempenho de suas funções e não cause prejuízo ao serviço público. Art. 7º Todos os órgãos da administração municipal deverão intensificar a higienização dos ambientes e locais de trabalho, bem como, a higienização de produtos adequados, devendo manter limpos os ambientes de uso coletivo. Art. 8º Os secretários e superintendentes municipais, da Administração Direta e Indireta, deverão adotar as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão temporária de realização de eventos com intuito de reduzir a circulação de pessoas, II. aglomerações. Art. 9º Serão realizadas campanhas educativas nos parques municipais, escolas e Unidades de Saúde com distribuição de materiais informativos acerca do Coronavírus, higiene e cuidados pessoais. Art. 10. Fica recomendada aos demais poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado, do Município de Santo André: I - a suspensão de realização de eventos e sessões em locais que gerem aglomeração de pessoas, tais como cinemas, buffets, casas de jogo, clubes, igrejas, templos, entidades religiosas, instituições, entre outros; II - reforço nas medidas de higienização e higienização das áreas de circulação de pessoas, tais como, shopping centers, bares, restaurantes, mercados e comércio em geral; III - reforço nas medidas de higienização interna nos veículos das empresas de transporte coletivo; IV - redução das visitas externas nas assas de repouso, assas e congrejos, na medida do possível, com exceção das medidas de higiene dos visitantes e funcionários. Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de março de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Márcio Chaves Pires - Secretário de Saúde - Caio Costa e Paulo - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Aposentar: Port. n.º 280.03.2020, a partir da data da publicação deste ato, Maria Oliveira da Silva, Port. n.º 280.03.2020, Catarina Donizeti de Souza, do cargo de Agente de Auxiliar de Enfermagem, conforme Processo Administrativo n.º 2.369/2020; Port. n.º 266.03.2020, Elizabeth Pimentel Gonçalves Ribeiro, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme Processo Administrativo n.º 874/2020; Port. n.º 267.03.2020 Elif Vahldick, do cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal, conforme Processo Administrativo n.º 25.158/2019; Port. n.º 268.03.2020 Catarina Donizeti de Souza, do cargo de Agente de Saúde, conforme Processo Administrativo n.º 30.849/2019; Port. n.º 269.03.2020 Genesio de Mattos, do cargo de Encanador, conforme Processo Administrativo n.º 861/2020; Port. n.º 270.03.2020 João de Souza Neto, do cargo de Motorista, conforme Processo Administrativo n.º 40.392/2019; Port. n.º 271.03.2020 José Ivanildo Beltrão, do cargo de Motorista, conforme Processo Administrativo n.º 43.324/2019; Port. n.º 272.03.2020 José Ivanildo Beltrão, do cargo de Motorista, conforme Processo Administrativo n.º 34.104/2017; Port. n.º 273.03.2020 José Nunes de Oliveira, do cargo de Segurança Patrimonial, conforme Processo Administrativo n.º 43.326/2019; Port. n.º 274.03.2020 Luciana Lessa Simões, do cargo de Arquiteto, do cargo de Arquiteto, conforme Processo Administrativo n.º 277.03.2020 Luiz Yamashitauff, do cargo de Médico, conforme Processo Administrativo n.º 43.328/2019; Port. n.º 279.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 280.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 281.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 282.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 283.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 284.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 285.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 286.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 287.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 288.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 289.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 290.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 291.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 292.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 293.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 294.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 295.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 296.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 297.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 298.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 299.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 300.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 301.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 302.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 303.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 304.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 305.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 306.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 307.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 308.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 309.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 310.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 311.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 312.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 313.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 314.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 315.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 316.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 317.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 318.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 319.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 320.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 321.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 322.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 323.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 324.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 325.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 326.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 327.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 328.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 329.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 330.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 331.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 332.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 333.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 334.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 335.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 336.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 337.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 338.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 339.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 340.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 341.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 342.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 343.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 344.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 345.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 346.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 347.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 348.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 349.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 350.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 351.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 352.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 353.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 354.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 355.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 356.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 357.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 358.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 359.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 360.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 361.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 362.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 363.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 364.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 365.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 366.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 367.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 368.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 369.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 370.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 371.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 372.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 373.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 374.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 375.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 376.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 377.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 378.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 379.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 380.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 381.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 382.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 383.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 384.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 385.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 386.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 387.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 388.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 389.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 390.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 391.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 392.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 393.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 394.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 395.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 396.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 397.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 398.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 399.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 400.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 401.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 402.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 403.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 404.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 405.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 406.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 407.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 408.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 409.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 410.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 411.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 412.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 413.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.º 2.362/2020; Port. n.º 414.03.2020 Maria Cecilia Bertami, do cargo de Psicólogo, conforme Processo Administrativo n.